PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 392/58

MODIFICA O CONTEÚDO DA LEI Nº 361/57.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica modificado e prevalecendo com a redação abaixo o art. 2º da lei 361/57:- Art. 2º- Igualmente fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar pelo mesmo sistema e com as cautelas preceituadas no art. precedente as terras de propriedade da Prefeitura, sita nesta cidade, que foram adquiridas a Alfredo de Almeida Cirino ou de quaisquer outros transmitentes compreendidas pelas ruas Sandoval de Azevedo, prolongamento da rua Carijós prolongamento da Rua Oracio de Queiroz

§ unico- Para realização de obras de urbanização, calçamento e quais quer melhoramentos da cidade fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a aplicar o produto das alienações de que trata a presente lei, podendo, inclusive, contrair imprestimo até um milhão e quinhentos mil cruzeiros, a juros legais não superiores a 12% ao ano para o que lhe fica autorizado ofereçer em garantia de pagamento o produto das alienações feitas na conformidade desta lei

Art.2º- Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 28 de Fevereiro de 1958.

José Narciso de Queiroz Netto

Dr. José Narcizo de Queiroz Netto
Prefeito Municipal

Eurico Baêta de Faria

Eurico Baêta de Faria
Secretário